



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

DECRETO N.º 027/2016

Regulamenta a concessão de Licença Especial aos profissionais do magistério do município de Ribeirão do Pinhal, conforme disposto no art. 55 da Lei nº 1.720, de 21 de dezembro de 2015.

O Prefeito do município de Ribeirão do Pinhal, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de regulamentar a concessão da Licença Especial aos profissionais do magistério,

DECRETA:

Art. 1º Os profissionais do magistério da rede municipal de ensino, terão direito à licença especial de três meses após cinco anos consecutivos de efetivo exercício prestado ao município de Ribeirão do Pinhal, em funções de magistério.

Art. 2º A licença não poderá ser fracionada, devendo ser usufruída em três meses consecutivos.

Art. 3º Não se inclui no período de fruição da licença o período de férias regulamentares de trinta dias.

Art. 4º Não será computado como tempo de serviço para efeito do prazo de fruição da licença especial afastamentos, justificados ou não, por prazo superior a sessenta dias, consecutivos ou alternados, com exceção da licença maternidade.

Art. 5º A licença especial, embora garantida por lei e regulamentada por este Decreto, não obriga a administração municipal a conceder o afastamento a critério do profissional do magistério, mas aos interesses maiores da administração pública e do ensino, que em qualquer caso emitirá parecer ao interessado.

Parágrafo único. O pedido da licença especial deverá ser protocolado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura que dará os encaminhamentos necessários.

Art. 6º A licença especial será concedida preferencialmente no início ou no término do ano letivo aos profissionais que estão em função de docência.

Art. 7º A concessão da licença especial por ano não poderá ultrapassar ao percentual de dez por cento do total de profissionais do magistério.

§ 1º O número de profissionais em licença especial não poderá comprometer a execução do projeto pedagógico da instituição educacional ou o não cumprimento do número de dias letivos e das oitocentas horas de atividades estabelecidas na legislação educacional.

§ 2º Em caso de acumulação legal de empregos a licença especial será concedida em relação a cada um deles.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

Art. 8º O profissional do magistério em licença especial, deverá ser substituído prioritariamente por outro profissional do magistério por meio de jornada suplementar, em atendimento ao art. 61 da Lei Municipal nº 1.720/2015.

Art. 9º O profissional do magistério durante o período do gozo da licença especial terá direito à remuneração composta do seu salário básico, acrescido das vantagens permanentes.

Parágrafo único. A licença especial não é considerada para a jornada em regime suplementar.

Art. 10. A concessão da licença especial, dentro dos percentuais e condições estabelecidas neste Decreto obedecerá à seguinte ordem de prioridade:

I - maior número de licenças especiais vencidas;

II - profissionais com maior tempo de efetivo exercício em funções de magistério na rede municipal de ensino de Ribeirão do Pinhal;

III - classificação no concurso público.

Parágrafo único. Terá prioridade absoluta na concessão da licença especial os profissionais do magistério que, no ano seguinte, completarão as condições de idade e tempo de contribuição para a aposentadoria.

Art. 11. A concessão da licença especial não é automática ou obrigatória, devendo o profissional interessado requerer a sua concessão ou solicitação de adiamento.

Art. 12. O período de fruição para a concessão da licença especial será contado a partir de 26 de março de 2012.

Art. 13. Os casos omissos deste Decreto serão resolvidos pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura, ouvida a Comissão de Gestão do Plano de Carreira, após consulta à assessoria jurídica do Município, se for o caso.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão do Pinhal, em 27 de abril de 2016.

GABINETE DO PREFEITO

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
Prefeito